

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 4:162

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto autorizada a levantar, mediante a emissão de títulos de dívida pública, até a quantia de 3:000.000\$, para ser aplicada às obras de melhoramentos do rio Douro, feitas em conformidade com o projecto aprovado por portaria de 3 de Abril corrente.

§ único. Os títulos acima referidos serão isentos de impostos, do valor nominal e tipo de juro mais acomodado aos mercados financeiros, de modo que os encargos efectivos, incluindo amortização, não excedam a anuidade de 177.184\$.

Art. 2.º A emissão será feita em três séries iguais, podendo a Junta vender ou mobilizar os títulos nas melhores condições, quando o julgar oportuno.

Art. 3.º Na hipótese de não convir à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto a colocação total ou parcial do empréstimo de que trata o artigo 1.º, fica autorizada a contrair, com a mesma aplicação, um ou mais empréstimos, até o limite referido, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer estabelecimento bancário, com a taxa de juro não superior a 5 1/2 por cento.

Art. 4.º Os encargos de empréstimo ou empréstimos referidos, na sua totalidade, serão satisfeitos pelas importâncias que ficarem disponíveis das receitas anuais da Junta Autónoma, depois de satisfeitas as despesas de conservação do porto do Douro.

§ único. Quando estas receitas não forem suficientes para a satisfação dos encargos, o Governo fará os necessários suprimentos, que serão lançados em conta corrente e restituídos logo que a Junta Autónoma tenha disponibilidades para o fazer.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

#### Decreto n.º 4:163

Considerando que é urgente a adopção de providências imediatas para que possam ter realização em breve tempo as habitações económicas a que se refere o decreto n.º 4:137, de 24 do corrente mês:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a favor do do Comércio, um crédito especial de 550.000\$, destinados à construção de casas baratas para habitação de operários nas cidades de Lisboa e Porto.

§ único. O crédito de que trata este artigo será ins-

crito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, como despesa extraordinária, constituindo o capítulo 10.º, com o título de *Construção de casas económicas*, e o artigo 67.º, com a seguinte designação:

*Construção de casas económicas.*—Para pagamento das despesas a fazer com a construção de casas económicas para operários, incluindo a aquisição de terrenos, pagamento de projectos, etc.

Art. 2.º Este crédito será aplicado da seguinte forma:

300.000\$ para a compra de terrenos e construção de 120 casas na cidade de Lisboa.

250.000\$ para aquisição de terreno e construção de 100 casas na cidade do Porto.

Art. 3.º O Ministro do Comércio providenciará para que, pela Direcção dos Edifícios Públicos de Lisboa e pela Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto, se proceda com urgência à escolha de terrenos e ao estudo do tipo de casa a adoptar,

Art. 4.º O custo de cada um dos prédios construídos, nos termos deste decreto, deverá ser amortizado pelo locatário em prazo não inferior a vinte nem superior a trinta anos, sendo facultativa a antecipação, com dedução de juro em qualquer época.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

#### Decreto n.º 4:164

Sendo urgente reforçar a dotação concedida no actual ano económico para «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos»:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial de 400.000\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 2.º, artigo 23.º, como reforço da verba destinada a «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos».

Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*